

LEI Nº 1083, DE 28 DE ABRIL DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza a firmar Convênio com a Universidade de Passo Fundo – UPF, Central de Estágios/PROPET, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade de Passo Fundo – UPF, Central de Estágios/PROPET, visando proporcionar para alunos do superior, estágios curriculares de complementação educacional.

Art. 2º. O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta de Convênio de Concessão de Estágios anexa, será para a contratação de até 10 (dez) estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria.

Art.3º. A duração do Convênio será de 01/05/2009 a 31/12/2012.

Parágrafo Único – Será definida em conjunto pelos Secretários que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito a Universidade de Passo Fundo – UPF.

Art. 4º. O município repassará a UPF o valor correspondente a 1,5 (hum e meio) salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários, relativo aos custos de manutenção do programa.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso do estágio, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – O estágio a ser concedido deverá ter jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que nos casos de cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Conforme artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que em caso de duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais.

§ 3º. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, somente poderá ocorrer com as normas estabelecidas no referido dispositivo legal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos vinte e oito de abril de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda